CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 29/04/2019

Ementa: Cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público efetivo de Médico PSF, alterando a Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 29/04/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0297/2019

Laranjal Paulista, 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público de provimento efetivo de Médico PSF, alterando a Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 177/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 14:11
Legislativo - PLC 7/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público de provimento efetivo de Médico PSF, alterando a Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público de provimento efetivo de Médico PSF (Programa Saúde da Família), definindo número de vagas, suas atribuições, jornada e classificação salarial, alterando a Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I "Empregos de Provimento Efetivo", o Anexo II, Tabela 'E', "Classificação dos Empregos Universitários – UN" e o Anexo VI, "Tabela de Vencimento e Salários – Grupo Ocupacional Universitário (UN), todos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 para incluir o emprego público de provimento efetivo de médico PSF (Programa Saúde da Família), estabelecendo quantidade de vagas, denominação, função, carga horária e classe, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem requisitos para provimento do emprego público efetivo de Médico PSF (Programa Saúde da Família), além dos expressos na Lei Complementar nº 085/2007:

I– Ensino superior completo em medicina;
II– Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º São atribuições do emprego público de médico PSF (Programa Saúde da Família):

I– Realizar consultas e atendimentos médicos;
II– Tratar pacientes;
III– Implementar ações para promoção da saúde;
IV– Coordenar programas e serviços em saúde;
V– Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
VI– Realizar assistência integral (promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação, e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
VII– Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF (Unidade de Saúde da Família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio;
VIII– Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas cirurgias ambulatoriais, e procedimento para fins de diagnóstico;
IX– Encaminhar, quando necessário, usuário a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra referência locais,

mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

X– Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

XI– Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Agente Comunitário de Saúde e do Auxiliar de Enfermagem;

XII– Participar do gerenciamento dos insumos necessário para o adequado funcionamento da USF;

XIII– Acompanhar a execução dos protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidência para tanto;

XIV– Fomentar a criação de grupos de patologias específicas tais como: hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.;

XV– Realizar pronto atendimento médico nas urgências; verificar atestado de óbito;

XVI– Realizar outras tarefas afins e correlatas às definidas acima.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito criar no âmbito do Poder Executivo o cargo de médico PSF (Programa Saúde da Família), além de estabelecer requisitos para provimento, atribuições do cargo, número de vagas, carga horária e remuneração.

Por proêmio, convém salientar que o Programa Saúde da Família é oriundo do Governo Federal gerido pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011e Portaria nº 648, de 28/3/2006.(MINISTÉRIO DA SAÚDE) que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (Edital n.º 034/2013, PSS nº 11, fl.2), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Assim, o Governo Federal financia o referido programa aos Municípios, para as equipes habilitadas, inclusive o profissional médico, os valores repassados pela União são fixados de acordo com o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) para cada município.

Vale dizer ainda que a Estratégia Saúde da Família (ESF) aplicada no município buscará promover a qualidade de vida da população laranjalense e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco, dentre outros.

Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortaleceria como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proximidade da equipe de saúde com o munícipe permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e às intervenções propostas pela equipe de saúde. O resultado é mais problemas de saúde resolvidos na Atenção Básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade na Santa Casa de Misericórdia ou em um Hospital de Especialidades.

A Equipe de Saúde da Família está ligada à cada Unidade Básica de Saúde (UBS) de Laranjal Paulista. Esse nível de atenção resolve estatisticamente 80% dos problemas de saúde da população. Entretanto, se a pessoa precisar de um cuidado mais avançado, a ESF fará este encaminhamento.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo pretende contratar mediante concurso público quatro médicos que atuarão em cada Unidade Básica de Saúde do nosso município em carga horária de 40h semanais,

permitindo maior interação médico/comunidade e melhoria no atendimento em saúde da população laranjalense pelos auspícios do Programa Federal citado.

A remuneração pretendida está ajustada ao teto constitucional da remuneração dos servidores do Município (subsídio do Prefeito Municipal), por disposição do art. 37, XI, CRFB/88, malgrado inferior à média regional praticada na contratação desses profissionais.

O regime de tramitação de urgência se dá pelo fato de que a contratação dos médicos nos moldes do Programa Saúde da Família é condição para continuidade no percebimento de financiamento Federal no âmbito da Atenção Básica, assim, com a iminente perda do repasse, o Município obteria prejuízo quanto à qualidade na prestação dos serviços públicos em saúde da família.

Para cumprimento do disposto na LRF, segue anexa a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para este exercício e para os dois seguintes, bem como, declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para a medida.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo – da Lei Complementar nº 085/2007:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE
4	Médico PSF (Programa Saúde da Família)	Médico PSF (Programa Saúde da Família)	40h/sem	12/UN

Referente ao Anexo II – Tabela "E" – Classificação dos Empregos Universitários "UN" – da Lei Complementar nº 085/2007:

CLASSE	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
12	4	Médico PSF (Programa Saúde da Família)	40h/sem

Referente ao Anexo VI – Grupo Ocupacional: Universitário – (UN) "E" da Lei Complementar nº 085/2007

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
12	R$10.686,00	R$11.220,30	R$11.754,60	R$12.288,90	R$12.823,20	R$13.357,50	R$13.891,80	R$14.426,10	R$14.960,40	R$15.494,70	R$16.029,00

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal
Laranjal Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2019 *

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JUL./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JUL-DEZ/13º	TOTAL
Médico PSF	4	R$42.744,00	R$8.976,24	R$256.464,00	R$21.372,00	R$14.248,00	R$58.345,56	R$350.429,56

Previsão de preenchimento do cargo julho/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 **87.970.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 350.429,56
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,40**

CUSTO 2020 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO **

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Médico PSF	4	R$44.881,20	R$9.425,05	R$538.574,40	R$44.881,20	R$14.960,40	R$122.525,68	R$720.941,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 **90.510.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 720.941,68
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,80**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO ***

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Médico PSF	4	R$47.125,26	R$9.896,30	R$565.503,12	R$47.125,26	R$15.708,42	R$128.651,96	R$756.988,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 756.988,76
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,80**

*** Salário base - 2019 - R$ 10.686,00**
**** Salário base - 2020 - R$ 11.220,30**
***** Salário base - 2021 - R$ 11.781,32**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de Lei que , tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Laranjal Paulista, SP 22 de abril de 2019

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista